



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



**DELIBERAÇÃO Nº 41 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23083.014752/2021-13**

**Seropédica-RJ, 02 de março de 2021.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista a decisão tomada na 375ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, na qual foi apreciado o contido no processo nº 23083.068829/2020-94 e, considerando:

- a. a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, emitida em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b. as determinações previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- c. as disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- d. as disposições contidas na Portaria nº 356, publicadas pelo Ministério da Saúde no dia 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- e. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 19, publicada pelo Ministério da Economia no dia 12 de março de 2020, na qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- f. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 21, publicada pelo Ministério da Economia no dia 16 de março de 2020, na qual altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, em que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- g. as disposições contidas na Portaria nº 343, publicada pelo Ministério da Educação no dia 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. No § 1º do Art. 1º desta Portaria ficou estipulado que o período de autorização seria de até 30 dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital;

- h. as disposições contidas na Portaria nº 345, publicada pelo Ministério da Educação no dia 19 de março de 2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, na qual o seu Art. 1º passou a vigorar com as seguintes alterações: *"(...) Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017"*;
- i. as disposições contidas na Portaria nº 473, publicada pelo MEC no dia 12 de maio de 2020 que prorrogou o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, por mais 30 dias;
- j. as disposições contidas na Portaria nº 544, publicada pelo Ministério da Educação no dia 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. O Art. 1º desta nova Portaria estabelece o seguinte: *"(...) Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020"*;
- k. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 12, de 01 de novembro de 2011, da Controladoria-Geral da União que regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- l. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria-Geral da União que Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12, 1º de novembro de 2011.
- m. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 9, de 24 de março de 2020, da Controladoria-Geral da União que regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- n. a Portaria Nº 1046/2020 - GABREI, de 13 de março de 2020, na qual o Magnífico Reitor da UFRJ deliberou pela criação do Comitê de Acompanhamento do Coronavírus (Covid-19);
- o. A Portaria nº 1283/2020 - GABREI, de 06 de abril de 2020, que modifica a Portaria nº 1209/2020/GABREI, de 30/03/2020, que disciplina a adoção de medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da UFRJ e institui temporariamente a modalidade de Teletrabalho por meio da execução do Trabalho Remoto e outras providências;
- p. as disposições contidas na Deliberação Nº 25/2020 - SAOC, de 05 de maio de 2020, na qual o CONSU deliberou por: *"(...) I - Instituir temporariamente como infrações disciplinares gravíssimas no âmbito do Código Disciplinar Discente, o descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a saber: a) não receber visitas de pessoas externas ao ambiente do alojamento; b) não realizar confraternizações, festas, ou outras reuniões presencialmente,*

*dando preferência por utilizar aplicativos ou programas que permitam as videoconferências. II - Estabelecer como sanção aplicável por descumprimento dos itens n° 12 e 14 do Comunicado Proaes n° 8/2020, a perda do direito à vaga nos Alojamentos e o cancelamento dos auxílios de assistência estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas no inciso IV do Art. 11 do Código de Conduta Discente da UFRRJ";*

- q. as disposições contidas na Deliberação n° 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos *Ad Referendum* que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;
- r. as disposições contidas na Deliberação n° 33, de 15 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de integrar as proposições para a construção de uma Política Institucional de Educação Remota Emergencial durante o período de restrições impostas pela decretação da pandemia de COVID-19, nos seguintes eixos: i) Modelos pedagógicos; ii) Modelos tecnológicos e infraestrutura; iii) Modelos de acessibilidade; iv) Aulas presenciais e semipresenciais;
- s. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO N° 90/2020 - SAOC, de 30 de julho de 2020, na qual o CONSU aprovou as normativas para Estudos Continuidos Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo, após apreciação e parecer favorável pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2020, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19;
- t. as disposições contidas na DELIBERAÇÃO N° 121/2020 - SAOC, de 03 de setembro de 2020, na qual o CONSU aprovou a *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas*, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19);
- u. as disposições contidas no Art. 33, da Deliberação n° 45, de 31 de agosto de 2018 (Código de Conduta Discente da UFRRJ), que assim estabelece: (...) *Os casos omissos desta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;*
- v. *as disposições contidas na DELIBERAÇÃO N° 268/2020 - SAOC, de 03 de dezembro de 2020, na qual o CONSU resolveu: (...) Aprovar a suspensão de todos os prazos previstos no Código Disciplinar Discente a partir da data da expedição da Portaria no 1.211/2020/GABREI, de 30 de março de 2020, sendo convalidados os atos, a partir daquela data, se porventura realizados, retornando esses prazos a fluir novamente quando houver novo pronunciamento da Reitoria sobre o retorno das atividades acadêmicas.*

## **RESOLVE**

I - Aprovar a adoção de uma metodologia de tramitação dos processos disciplinares discentes mediante o uso de recursos tecnológicos digitais, sempre que necessário, em complemento ao procedimento estabelecido pelos artigos 16 a 27 da Deliberação 45/2018 - Código de Conduta Discente, enquanto estiver vigente a suspensão das atividades acadêmicas presenciais decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme consta no anexo à esta deliberação;

II - Suspender os efeitos da Deliberação nº 268/2020 SAOC, nos casos tipificados no artigo nº 2 do anexo da presente deliberação;

III - Manter a suspensão dos prazos processuais nos demais casos previstos na Deliberação nº 268/2020 SAOC.

*(Assinado digitalmente em 03/03/2021 14:47 )*

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI (11.39)

Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/03/2021** e o código de verificação: **7beb16fe4e**

## ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**Metodologia de tramitação dos processos disciplinares discentes, durante à vigência da suspensão das atividades acadêmicas presenciais da UFRRJ, em decorrência da pandemia da COVID-19**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O procedimento estabelecido pelos artigos 16 a 27 da Deliberação 45/2018 – Código de Conduta Discente – será complementado, quando necessário, pela metodologia de tramitação de processos disciplinares discentes (PDDs) mediante o uso de recursos tecnológicos digitais, prevista nesta Deliberação, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** - A autoridade instauradora, nos limites da discricionariedade própria dos atos administrativos e, considerando o momento excepcional da pandemia, poderá definir, motivadamente, os critérios para apurar as denúncias formalizadas e recebidas. Esses critérios devem ser:

I - nos casos em que a conduta denunciada seja tipificada como grave ou gravíssima pelo Código de Conduta Discente;

II – nos casos em que o/a denunciado/a esteja a menos de 4 (quatro) meses de colar grau;

III - quando requerido expressamente pelo/a denunciado/a.

**Art. 3º** - As presentes disposições aplicam-se a todos os processos disciplinares discentes, incluindo os já iniciados, no que couber e deixarão de vigorar quando Conselhos Superiores da UFRRJ deliberarem pela retomada integral das atividades presenciais.

### **CAPÍTULO II DA METODOLOGIA DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES DISCENTES**

**Art. 4º** - Os processos disciplinares discentes abertos nos termos previstos no Art 7º da Deliberação nº 45, de 31 de agosto de 2018, tramitarão exclusivamente em formato digital no âmbito do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e deverão conter toda a documentação exigida, com as respectivas assinaturas digitais, em conformidade às informações contidas no *Manual prático de orientação para a constituição e execução de processos disciplinares discentes*.

**Art. 5º** - As comunicações referentes aos processos disciplinares discentes que tramitam nos Institutos e nos órgãos da Administração Central da UFRRJ podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Deliberação.

**Parágrafo único** - Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive:

- I - notificação prévia;
- II - intimação de testemunha ou declarante;
- III - intimação de denunciado;
- IV - intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e
- IV - citação para apresentação de defesa escrita.

**Art. 6º** - O encaminhamento de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos pode ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular, devidamente cadastrados junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**§1º** - As comunicações processuais direcionadas a entes privados podem ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel institucional.

**§ 2º** - O(a) denunciado(a), o(a) denunciante, as testemunhas, os seus representantes legais ou procuradores constituídos devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos no caput.

**§3º** - Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

**§ 4º** - O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

**Art. 7º** - A comunicação feita com o(a) denunciado(a), o(a) denunciante, as testemunhas, os seus representantes legais ou procuradores constituídos por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do ato administrativo.

**§ 1º** - O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.

**§ 2º** - Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.

**§ 3º** - Os anexos dos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.

**Art. 8º** - Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações processuais devem possuir as seguintes funcionalidades:

- I - troca de mensagem de texto; e

II - troca de arquivos de imagem.

**Art. 9º** - Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - a manifestação do destinatário;

II - a notificação de confirmação automática de leitura;

III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV - o atendimento da finalidade da comunicação.

**Parágrafo único** - Não sendo confirmado o recebimento da mensagem será publicado edital e, não havendo resposta em 10 (dez) dias, será presumida a ciência do interessado.

**Art. 10** - A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.

**Art. 11** – Nos processos disciplinares discentes abertos para a apuração de infrações, nos termos previstos nesta deliberação, poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de tele transmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado.

**§ 1º** - Nestas situações será adotado o princípio do informalismo moderado, que possibilita trabalhar com vários recursos tecnológicos: videoconferência, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, dentre outras plataformas digitais.

**§ 2º** - O presidente da Comissão Disciplinar Discente assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.

**§ 3º** - Os termos de oitivas dos depoimentos prestados à comissão disciplinar discente ficarão disponíveis para a assinatura digital na mesa virtual do SIPAC, por um prazo de até 5 (cinco) dias, presumindo-se a concordância com o teor do documento após finalização deste prazo.

**§ 4º** - Em caso de registro audiovisual gerado em audiência, este poderá ser juntado aos autos, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.

**Art. 12** - O(a) Presidente da Comissão Disciplinar Discente notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 1º** - Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º - Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

**Art. 13** - Ao discente denunciado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

**Art. 14** – Nas situações em que o(a) denunciado(a), o(a) denunciante ou as testemunhas arroladas no processo estiverem impossibilitados de utilizar aparelhos pessoais para a realização de oitivas, a comissão disciplinar discente deverá apresentar uma alternativa, podendo o mesmo ser orientado a se dirigir até a sede física do Instituto e ou órgão da Administração Central da UFRRJ, no qual deverão estar garantidos os equipamentos necessários para a participação no ato.

§ 1º - Na hipótese extrema da necessidade do(a) denunciado(a), do(a) denunciante ou das testemunhas arroladas no processo terem de se dirigir a sede física do Instituto ou órgão da Administração Central da UFRRJ para a realização de oitivas, caberá à autoridade instauradora do processo disciplinar discente atender às recomendações e protocolos de biossegurança aprovados nos conselhos superiores Instituição.

§ 2º – A autoridade instauradora do Processo Disciplinar Discente deverá verificar previamente a situação da localidade em que se situam os membros da comissão, o(a) denunciado(a), o(a) denunciante ou eventual testemunha. Na hipótese de eles estarem estabelecidos em município com situação crítica ou de *lockdown*, decorrente da situação epidemiológica da COVID-19, será necessário um maior cuidado e compreensão à situação.

§ 3º – A depender do caso, o cenário local pode até justificar a aplicação do artigo 67 da Lei nº 9874, que permite a suspensão dos prazos processuais por motivo de força maior devidamente justificado.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – Os prazos processuais para a apuração das denúncias das infrações disciplinares discentes passam a ser considerados a partir da publicação da Portaria de designação dos membros da Comissão Disciplinar discente pela autoridade instauradora.

**Art. 16** – O Conselho Universitário da UFRRJ poderá aprovar deliberações complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

**Art. 17** – Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da UFRRJ.





---

*Emitido em 08/03/2021*

**DELIBERAÇÃO Nº 61/2021 - PROAES (12.28.01.19)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/03/2021 16:07 )*

JOSE LUIZ FERREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROAES (12.28.01.19)

Matricula: 387631

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número:  
**61**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **08/03/2021** e o código de verificação: **7f06a8a208**